



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Regimento n° 1/CA/2022:

Aprovado o Regimento do Conselho de Administração da Presidência da República, que baixa em anexo, do qual faz parte integrante, assinado pelo Chefe da Casa Civil. 1744

MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS, MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL, E MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria conjunta n° 35/2022:

Aprova o quadro de pessoal do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas (MCIC)..... 1745

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Regimento nº 1/CA/ 2022

de 21 de julho

Conselho de Administração

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Regimento do Conselho de Administração da Presidência da República, que baixa em anexo, do qual faz parte integrante, assinado pelo Chefe da Casa Civil.

CAPÍTULO I

Conselho de Administração

Secção I

Artigo 2º

Composição

1. O Conselho de Administração é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Chefe da Casa Civil, que coordena e preside;
- b) Chefe da Casa Militar;
- c) Diretora-geral da Administração; e
- d) Diretor de Gabinete do Presidente da República.

2. Podem participar nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito de voto, as pessoas que sejam especialmente convocadas ou convidadas, mediante aprovação do Chefe da Casa Civil.

Artigo 3º

Reuniões

1. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, na primeira semana, às terças-feiras, pelas 9:30 horas.

2. A alteração da data e hora pode ocorrer sempre que, por motivos justificados, o determine o Chefe da Casa Civil, por sua iniciativa ou proposta dos demais membros do Conselho de Administração.

3. A alteração prevista no número anterior não deve comprometer a realização da reunião mensal do Conselho de Administração.

4. O Conselho de Administração reúne-se extraordinariamente sempre que para o efeito for convocado pelo Chefe da Casa Civil, por sua iniciativa ou proposta da maioria dos seus membros.

5. As reuniões do Conselho de Administração realizam-se nas instalações da Presidência da República, na cidade da Praia, podendo, mediante razões ponderosas, ser convocadas para qualquer outro ponto do território nacional.

6. Pode haver participação nas reuniões através da plataforma electrónica, desde que a confidencialidade dos assuntos abordados seja garantida e mediante aprovação pelo Chefe da Casa Civil.

7. As reuniões do Conselho de Administração são secretariadas pelo Director de Administração e Recursos ou, em caso de impedimento, por quem for indicado pelo Chefe da Casa Civil.

Artigo 4º

Ordem do dia

As reuniões do Conselho de Administração obedecem a uma ordem do dia, fixada na respetiva agenda.

Artigo 5º

Agenda do Conselho de Administração

1. A organização da agenda de cada reunião do Conselho de Administração cabe ao Chefe da Casa Civil.

2. A agenda do Conselho de Administração é remetida aos seus membros, pelo Secretariado do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à reunião a que se refere, salvo tratando-se de reuniões extraordinárias ou de circunstâncias excepcionais.

3. Os membros do Conselho de Administração podem, até oito dias da data da reunião, apresentar propostas de pontos para a agenda.

4. A agenda do Conselho de Administração compreende 3 (três) partes:

- a) A primeira, destinada à aprovação da ata da reunião anterior;
- b) A segunda, à análise e esclarecimento de assuntos específicos e Administrativos; e
- c) A terceira, relativa à apreciação de projetos e diretivas.

Artigo 6º

Deliberações

1. O Conselho de Administração só pode deliberar validamente estando presente a maioria dos seus membros.

2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por consenso ou, na sua falta, por maioria de votos dos seus membros presentes, tendo o Chefe da Casa Civil voto de qualidade.

3. Os projetos submetidos ao Conselho de Administração são objeto de deliberação que os aprove, rejeite ou adie para apreciação posterior.

Artigo 7º

Ata

De cada reunião do Conselho de Administração é elaborada uma ata de que conste, designadamente, o relato das informações e intervenções, das posições assumidas e das deliberações tomadas acerca dos assuntos agendados.

Artigo 8º

Confidencialidade

É vedada a divulgação de quaisquer assuntos submetidos ou a submeter à apreciação do Conselho de Administração.

Artigo 9º

Submissão de projetos e pedidos de agendamento

Os projetos ou qualquer assunto a submeter à apreciação do Conselho de Administração, devem ser remetidos com a necessária antecedência ao Gabinete do Chefe da Casa Civil.

Presidência da República de Cabo Verde, Praia, aos 7 de junho de 2022. — O Chefe da Casa Civil, *Jorge Homero Tolentino Araújo*.

**MINISTÉRIO DA CULTURA
E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS,
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DO FOMENTO EMPRESARIAL,
E MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO
ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria conjunta nº 35/2022

de 21 de julho

Com a publicação do Decreto-lei nº 64/2021, de 5 de outubro, que estabelece a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas, torna-se necessário a aprovação do seu Quadro de Pessoal, dotando-o de um corpo de capital humano qualificado que servirá de suporte ao desenvolvimento das suas atividades.

Assim;

Ao abrigo do artigo 24º do Decreto-lei nº 64/2021, de 5 de outubro, conjugado com o disposto no nº 4 do artigo 35º do Decreto-lei nº 9/2009, de 30 de março, que estabelece as normas que devem obedecer a organização da Administração Direta do Estado, e o nº 2 do artigo 13º do Decreto-lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para a Administração Pública;

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição;

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, o Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas e a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o quadro de pessoal do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas (MCIC), constante dos anexos ao presente diploma, do qual são parte integrante, e que baixa assinado pelos Ministros das áreas da Cultura, das Finanças e da Administração Pública.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, e da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, aos 17 de março de 2022.

O Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, *Abraão Aníbal Fernandes Barbosa Vicente*.

O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, *Olavo Avelino Garcia Correia*.

A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Edna Manuela Miranda de Oliveira*

ANEXO I

Gabinete do Ministro

Gabinete do Ministro da Cultura e das Industrias Criativas				
Grupo de pessoal	Cargo ou Função	Nível	Nº de Lugares	Atual
Pessoal do Quadro Especial	Diretor Gabinete	III	1	1
	Assessor	III	4	4
	Assessor Especial	IV	2	1
	Secretaria/o	I	2	2
	Conductor		1	1
Pessoal Regime de Emprego	Apoio Operacional	II	1	1
Total Efetivos			11	10

ANEXO II

Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão

Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão				
Grupo de Pessoal	Cargo ou Função	Nível	Nº de lugares previstos	Atual
Pessoal Dirigente	Diretor Geral	IV	1	1
	Diretor de Serviço	III	2	0
Pessoal Regime de Carreira	Técnicos	I, II, III	6	0
Pessoal Assistente Técnico	Assistente Técnico	I, II, III	3	0
Pessoal Regime de Emprego	Apoio Operacional	VI, IV	2	2
	Apoio Operacional	III	1	1
	Apoio Operacional	II,I	2	2
Total Efetivos			17	6

ANEXO III

Direção-geral das Artes e das Indústrias Criativas

Direção Geral das Artes e das Indústrias Criativas				
Grupo de Pessoal	Cargo ou Função	Nível	Nº de lugares previstos	Atual
Pessoal Dirigente	Diretor Geral	IV	1	1
	Diretor de Serviço	III	2	0
Pessoal Regime de Carreira	Técnicos	III,II,I	8	2
Pessoal Assistente Técnico	Assistente Técnico	I, II, III	3	0
Pessoal Regime de Emprego	Apoio Operacional	V, IV	2	2
	Apoio Operacional	III	3	0
	Apoio Operacional	II,I	10	10
Total Efetivos			29	15

O Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, *Abraão Aníbal Fernandes Barbosa Vicente*.

O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, *Olavo Avelino Garcia Correia*.

A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, *Edna Manuela Miranda de Oliveira*.



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.